LEI Nº 2.302, DE 13 DE JUNHO DE 1995

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A DISCIPLINA "EDUCAÇÃO SEXUAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino Público em Anápolis-GO, o conteúdo "Educação Sexual", nos termos desta lei.

Art. 2º - Os conteúdos disciplinares serão elaborados diferencialmente por graus de estudo e séries, de modo que os assuntos a serem abordados guardem correlação com o desenvolvimento físico e psíquico dos alunos além de outros fatores cuja ...

Parágrafo único: O município de Anápolis Poderá, na elaboração dos conteúdos disciplinares, utilizar-se do assessoramento de profissionais de reconhecido saber, em todas as áreas pertinentes à matéria da educação sexual.

Art. 3º - Após elaboração dos conteúdos disciplinares, estes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 13 de JUNHO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete